INDICAÇÃO

ENCAMINHE-SE Em Of 1 (2 1202) Jaiguage Bluodo

Art.92 do Regimento Interno

Ex.mo Senhor Presidente,

O Vereador que este subscreve requer que após ouvido o Plenário seja encaminhado oficio ao Executivo Municipal sugerindo que elabore projeto de lei que repasse aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias incentivo financeiro adicional conforme Minuta de projeto de lei em anexo.

Sala das sessões, em 7 de dezembro de 2021.

Ver. AMAURI LIMA FRAÇOSO

Bancada do Progressista

CACEQUI-RS

Prot. 03. 353 2 Pag.

ssinatura Hora

Roleto Ollolins

Toiguna bleado

lemon 1-2.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



MINUTA DE PROJETO DE LEI

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal, apresente o seguinte Anteprojeto de Lei:

Art.1° Fica autorizado o repasse do incentivo financeiro anual aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate à Endemias deste Município.

Art.2° O montante do repasse será advindo do valor recebido do Governo Federal – Ministério da Saúde, no ultimo trimestre de cada ano, conforme Portaria n°314, de 28 de fevereiro de 2014.

Parágrafo único. O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subseqüentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao incentivo financeiro adicional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate à Endemias efetivamente repassado ao Município, considerados demais gastos e investimentos realizados no Programa de Saúde da Família e repasse dos recursos da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para o cumprimento do incentivo financeiro dos Agentes Comunitários de Saúde(ACS) e dos Agentes de Combate à Endemias (ACE), conforme Portaria n°1.243/2015.

Art.3° O valor será pago aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias no mês de dezembro de cada ano, aos que tenham efetivamente cumprido as metas definidas pelo Ministério da Saúde e pelo Município, obedecendo ao saldo disponibilizado pelo repasse.

§1° Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias que estiverem licenciados, salvo por motivo de doença ou acidente do trabalho, receberão a sua parcela em conformidade com o repasse realizado pela União.

§2° Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias que estiverem desviados de função ou exercendo outras atividades que não sejam de sua atribuição, mesmo estando em seu departamento do respectivo cargo não receberão o incentivo adicional financeiro.

§3° O incentivo financeiro anual somente será pago aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

Art.4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 7 de dezembro de 2021.

Ver. AMAURI LIMA FRAGOSO Bancada Progressista

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"